

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

PORTARIA MESP Nº 94, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece os critérios de aplicação e procedimentos de supervisão dos recursos de fomento ao Esporte, oriundos do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa, transferidos às Secretarias de Esporte ou órgãos equivalentes dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998; na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018; na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte - LGE); no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e no Processo SEI nº 71000.081249/2025-12, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de aplicação e os procedimentos atinentes ao monitoramento dos recursos oriundos do produto da arrecadação de loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa transferidos às Secretarias Estaduais e Distrital de Esporte ou órgãos equivalentes, conforme percentuais previstos nas Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I - agente operador: pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar as loterias de prognósticos numéricos;

II - unidades executoras: as Secretarias Estaduais e Distrital de Esporte ou órgão equivalente, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento e execução de recursos destinados para a área do esporte;

III - instituição financeira: pessoa jurídica pública ou privada, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, o repasse e a aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional, e a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

IV - plano de aplicação: o instrumento pelo qual as unidades executoras descrevem as ações a serem executadas com recursos oriundos das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quotas fixas.

Art. 3º Para fins desta portaria, deve-se observar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 4º Os prazos previstos nesta portaria serão contados em dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Caso o termo final recaia em dia não útil, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa formal, quando fatores práticos, operacionais ou relacionados à instrução do processo impossibilitarem o cumprimento do prazo originalmente fixado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Fica instituída a Comissão Permanente de Regulamentação e Monitoramento (CPRM) dos recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa transferidos às unidades executoras.

Art. 6º A CPRM será composta por representantes das seguintes unidades do Ministério do Esporte (MEsp):

I - Diretoria de Projetos (DPROJ), que a coordenará;

II - Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS);

III - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDT);

IV - Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (SNE);

V - Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR);

VI - Secretaria Nacional de Apostas Esportivas e de Desenvolvimento Econômico do Esporte (SNAEDE);

VII - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD);

VIII - Diretoria de Certificação (DCERT);

IX - Assessoria Especial de Controle Interno (AECI);

X - Ouvidoria (OUV);

XI - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC); e

XII - Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPC).

§ 1º Cada unidade integrante dessa CPRM será representada por 1 (um) titular ou 1 (um) suplente.

§ 2º A designação será feita pela Secretaria-Executiva por portaria.

Art. 7º A CPRM poderá reunir-se presencialmente ou por meio eletrônico, mediante convocação da coordenação.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, com periodicidade quadrimestral, respeitada a antecedência mínima de convocação de 3 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Em caso de urgência justificada, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da reunião, acompanhadas da pauta convocatória.

§ 3º As decisões dessa CPRM serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 4º A CPRM poderá convidar, quando necessário, representantes de outras unidades do MEsp, sem direito a voto, para contribuir com os trabalhos do colegiado.

§ 5º A Secretaria-Executiva do MEsp prestará apoio administrativo à CPRM, inclusive com a designação de equipe de secretariado.

Art. 8º Compete à CPRM:

I - elaborar e revisar periodicamente os critérios de aplicação e os procedimentos de monitoramento dos recursos de fomento ao esporte transferidos às unidades executoras;

II - deliberar quanto à conformidade dos planos de aplicação em relação aos critérios de aplicação previstos nos arts. 16 e 17 desta portaria;

III - deliberar sobre as prestações de contas, parciais e final, apresentadas pelas unidades executoras, emitindo parecer técnico quanto à sua aprovação, com ou sem ressalvas, ou reprovação;

IV - elaborar diligências, notificações ou recomendações técnicas às unidades executoras;

V - requisitar informações ao agente operador e às instituições financeiras acerca dos recursos

oriundos do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa;

VI - colaborar com ações de fiscalização, auditoria ou controle externo;

VII - estabelecer fluxos e procedimentos de monitoramento e prestação de contas dos recursos, de preferência com uso de ferramentas tecnológicas e formulários eletrônicos; e

VIII - avaliar e deliberar sobre pedidos de reconsideração apresentados pelas unidades executoras.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I - designar os representantes da CPRM;

II - avaliar e deliberar sobre os eventuais recursos administrativos apresentados pelas unidades executoras, face às decisões tomadas pela CPRM;

III - informar às unidades executoras, antes da elaboração do plano de aplicação, a previsão dos recursos a serem repassados; e

IV - prestar apoio administrativo para o adequado desempenho dos trabalhos da CPRM.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. As unidades executoras deverão elaborar, anualmente, dois planos de aplicação independentes entre si, um para as loterias de prognósticos numéricos e outro para as apostas de quota fixa, discriminando as ações e explicitando como serão gastos os recursos recebidos, conforme modelos contidos nos Anexos I e II.

Art. 11. Os planos de aplicação deverão ser encaminhados ao MEsp até 20 de novembro de cada ano.

Art. 12. No prazo de até 15 (quinze) dias, a CPRM deliberará sobre os planos de aplicação quanto à conformidade dos critérios de aplicação previstos nos arts. 16 e 17 desta portaria.

Parágrafo único. A execução dos recursos, inclusive dos saldos remanescentes, somente terá início após a deliberação da CPRM.

Art. 13. Se os planos de aplicação necessitarem de ajustes, será necessária a comunicação formal da CPRM, inclusive nos casos de alteração na projeção dos valores a serem recebidos no exercício.

Art. 14. Excepcionalmente, para o ano de 2025, as unidades executoras apresentarão os planos de aplicação em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente portaria, seguindo os demais procedimentos citados neste capítulo.

Art. 15. O agente operador deverá atender às requisições de informações da CPRM no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do envio da requisição.

Art. 16. Os recursos oriundos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, destinados ao MEsp e repassados pelo agente operador às unidades executoras, deverão ser aplicados em conformidade com o disposto no art. 16, § 2º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 13.756/2018, no que tange à aplicação prioritária na realização de Jogos Escolares de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, em âmbito estadual e distrital.

§ 2º Admitir-se-á, de forma complementar, a aplicação dos recursos nas seguintes finalidades:

I - ações relacionadas à prática de educação física, ao esporte escolar e à valorização dos profissionais que a ela se dedicam;

II - ações relacionadas à construção, acessibilidade e manutenção de instalações esportivas; e

III - ações de apoio ao esporte para pessoas com deficiência.

Art. 17. Os recursos oriundos do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa, em meio físico ou virtual, destinados ao esporte, conforme disposto no art. 30, §1º - A, inciso III, alínea "i", da Lei nº 13.756/2018, deverão ser aplicados em conformidade com as disposições estabelecidas no art. 47 da

Lei nº 14.597/2023, respeitando as diretrizes de gestão, vinculação e transparência estabelecidas, cujos recursos devem viabilizar:

- I - o acesso a práticas esportivas;
- II - a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;
- III - a universalização e a descentralização dos programas de esporte;
- IV - a construção, a acessibilidade e a manutenção de instalações esportivas;
- V - a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva;
- VI - a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;
- VII - a criação de programas de transição de carreira para atletas;
- VIII - o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte; e
- IX - a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos destinados aos municípios observará o critério populacional, nos termos do §10, do art. 30, da Lei nº 13.756/2018.

Art. 18. Para o recebimento dos recursos previstos nos arts. 16 e 17 desta portaria, as unidades executoras deverão abrir duas contas específicas, de natureza pública, vinculadas aos respectivos CNPJs, sendo uma para o recebimento dos recursos oriundos das loterias de prognósticos numéricos e outra para as apostas de quota fixa.

§ 1º As instituições financeiras deverão permitir que o MEsp possua acesso, em tempo real, aos saldos e às movimentações financeiras das contas específicas.

§ 2º É vedado transferir os recursos para outra conta, devendo as despesas serem executadas exclusivamente na conta específica, com exceção dos repasses aos municípios, nos termos do §10, do art. 30, da Lei nº 13.756/2018.

Art. 19. Enquanto não forem utilizados, os recursos deverão ser automaticamente aplicados em fundos de investimento lastreados em títulos públicos federais.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser utilizados nas áreas de aplicação previstas nos arts. 16 e 17 desta portaria, devendo observar os termos dos respectivos planos de aplicação e as mesmas condições aplicáveis às prestações de contas.

§ 2º Os recursos provenientes da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e de apostas de quota fixa, bem como seus rendimentos, que não forem aplicados nas ações previstas no plano de aplicação durante o período de vigência, deverão ser reprogramados no plano de aplicação do exercício seguinte.

Art. 20. Se as instituições financeiras indicadas pelas unidades executoras não possuírem a funcionalidade descrita no §1º do art. 18 desta portaria, deverão desenvolvê-la em um prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 1º Até que as instituições financeiras desenvolvam a funcionalidade, a CPRM poderá requisitar informações sobre os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras, independentemente de autorização do titular da conta específica.

§ 2º Ultrapassado o prazo de 90 dias e a funcionalidade não for desenvolvida, as unidades executoras deverão abrir as contas específicas em instituição financeira que a possua, transferindo o saldo remanescente.

§ 3º As instituições financeiras deverão fornecer as informações solicitadas no prazo de até 15 dias, contados do recebimento da requisição.

§ 4º Todos os comprovantes das despesas realizadas com recursos transferidos para a conta específica deverão ser emitidos em nome da unidade executora e arquivados em sua sede, juntamente com os demais documentos de prestação de contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua

aprovação.

§ 5º A documentação de que trata §4º deste artigo deverá ficar à disposição do TCU, do MESP e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal para subsidiar os trabalhos de auditoria, de fiscalização, de inspeção e de análise da prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 21. As ações de monitoramento e fiscalização realizadas pelo MESP não eximem as unidades executoras da obrigação de implementar e manter seus próprios mecanismos de controle interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As unidades executoras que receberem recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa são obrigadas a prestarem contas da execução dos planos de aplicação, conforme disposto nesta portaria.

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa são independentes.

Art. 23. As prestações de contas, parciais e final, deverão conter, no mínimo:

I - Demonstrativo da Execução da Receita, da Despesa e dos Pagamentos Efetuados conforme o respectivo plano de aplicação (Anexo III e Anexo IV); e

II - Relatório de Cumprimento dos Planos de Aplicação (ANEXO V e ANEXO VI).

§ 1º As prestações de contas parciais deverão ser encaminhadas ao MESP no prazo de até 20 dias após o encerramento do semestre, ou seja, 20 de julho de cada ano.

§ 2º A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao MESP no prazo de até 20 dias após o encerramento do ano, ou seja, 20 de janeiro de cada ano.

§ 3º Caso não haja a apresentação da prestação de contas nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a CPRM notificará as unidades executoras para regularizar a situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do envio da notificação, sem prejuízo de sanções legais cabíveis.

Art. 24. A CPRM avaliará as prestações de contas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, dando ciência à unidade executora.

§ 1º Em caso de inconsistências na prestação de contas, a unidade executora será diligenciada com prazo de até 15 (quinze) dias para saneamento.

§ 2º A CPRM encaminhará à unidade executora parecer técnico quanto à aprovação, com ou sem ressalvas ou reprovação da prestação de contas.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas, caberá recurso administrativo à Secretaria-Executiva do MESP, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do envio do parecer técnico.

§ 4º O recurso administrativo será analisado pela Secretaria-Executiva do MESP em até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso administrativo, ou decorrido o prazo previsto no §3º deste artigo, o MESP instaurará Tomada de Contas Especial para ressarcimento ao erário e apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25. As unidades executoras publicarão, em transparência ativa e em seus sites oficiais, os planos de aplicação, antes do início da execução, bem como divulgará todas as atualizações realizadas.

Parágrafo único. Em razão do disposto no § 10, do art. 30, da Lei nº 13.756/2018, as unidades executoras publicarão, em seus sites, os valores distribuídos aos municípios conforme critério populacional.

Art. 26. As informações referentes à prestação de contas a que se refere o art. 23 desta portaria deverão ser utilizadas para fins de transparência no Canal de Transparência e Integridade do MEsp e em outros locais e formatos que o MEsp considerar adequados e necessários.

Art. 27. O MEsp poderá definir o layout das informações, a forma de transmissão e a periodicidade de envio pelos órgãos estaduais e distrital.

Art. 28. A prestação de contas prevista no Capítulo IV não dispensa a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, no site oficial de cada unidade executora, dos registros das despesas decorrentes da utilização dos recursos provenientes da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e apostas de quota fixa, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO PARA RECURSOS ORIUNDOS DAS LOTERIAS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS.

1.Dados da unidade executora

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
DDD/Telefone:	
e-mail:	

2.Dados do responsável

Nome:	
CPF:	
Cargo/função:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
DDD/Telefone:	
e-mail:	

3.Dados Bancários (conta específica)

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

4.Distribuição dos recursos por destinação

4.1.Quadro de distribuição dos recursos

Destinação	Valor (R\$)	% Total
JOGOS ESCOLARES DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS	R\$	%

PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE ESCOLAR E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE A ELA SE DEDICAM	R\$	%
CONSTRUÇÃO, ACESSIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	R\$	%
APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$	%
TOTAL	R\$	100%

5. Ações Previstas

5.1. AÇÕES RELACIONADAS A JOGOS ESCOLARES DE ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.2.AÇÕES RELACIONADAS À PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, AO ESPORTE ESCOLAR E À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE A ELA SE DEDICAM

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.3.AÇÕES RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO, ACESSIBILIDADE E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.4.AÇÕES DE APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

Observações:

6.Declaração

Na qualidade de representante legal do(a) _____, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte para os efeitos e sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que os recursos serão utilizados em conformidade com a Portaria nº xxxx de dd de mmmmmmm de 2025 do Ministério do Esporte. Declaro ainda que estou ciente que deverei manter acessível a documentação contábil referente à comprovação da execução das despesas, bem como quaisquer outros documentos relacionados à utilização dos recursos para eventuais fiscalizações dos órgãos de controle como, por exemplo CGU, TCU e Ministério Público, bem como dos servidores do Ministério do Esporte no uso de suas atribuições regimentais.

Local e Data

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da unidade executora

ANEXO II PLANO DE APLICAÇÃO PARA RECURSOS ORIUNDOS DAS LOTERIAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA.

1.Dados da unidade executora

Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
DDD/Telefone:	
e-mail:	

2.Dados do responsável

Nome:	
CPF:	
Cargo/função:	
Endereço:	
Cidade:	
UF:	
CEP:	
DDD/Telefone:	
e-mail:	

3.Dados Bancários (conta específica)

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

4.Distribuição dos recursos por destinação

4.1.Quadro de distribuição dos recursos

Destinação	Valor (R\$)	% Total
ACESSO A PRÁTICAS ESPORTIVAS	R\$	%
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODOS OS NÍVEIS EDUCACIONAIS E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE A ELA SE DEDICAM	R\$	%
UNIVERSALIZAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE	R\$	%
CONSTRUÇÃO, A ACESSIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	R\$	%
EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E ADAPTADOS À PRÁTICA ESPORTIVA	R\$	%
REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E O ESTÍMULO PARA QUE OS ATLETAS DELAS PARTICIPEM	R\$	%
CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSIÇÃO DE CARREIRA PARA ATLETAS	R\$	%
FOMENTO DE ESTUDO, PESQUISA E AVANÇO TECNOLÓGICO NA ÁREA DO ESPORTE	R\$	%
CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE TREINADORES	R\$	%
TOTAL	R\$	100%

5. Ações Previstas

5.1. AÇÕES RELACIONADAS AO ACESSO A PRÁTICAS ESPORTIVAS

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.2.AÇÕES RELACIONADAS A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODOS OS NÍVEIS EDUCACIONAIS E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE A ELA SE DEDICAM

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.3.AÇÕES RELACIONADAS A UNIVERSALIZAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.4.AÇÕES RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO, A ACESSIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.5.AÇÕES RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E ADAPTADOS À PRÁTICA ESPORTIVA

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.6.AÇÕES RELACIONADAS A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E O ESTÍMULO PARA QUE OS ATLETAS DELAS PARTICIPEM

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.7.AÇÕES RELACIONADAS A CONSTRUÇÃO, A ACESSIBILIDADE E A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.8.AÇÕES RELACIONADAS AO FOMENTO DE ESTUDO, PESQUISA E AVANÇO TECNOLÓGICO NA ÁREA DO ESPORTE

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

5.9.AÇÕES RELACIONADAS A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE TREINADORES

Nº	Descrição da ação	Início	Fim	Valor (R\$)
				R\$

Observações:

6.Declaração

Na qualidade de representante legal do(a) _____, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte para os efeitos e sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que os recursos serão utilizados em conformidade com a Portaria nº xxxx de dd de mmmmmmm de 2025 do Ministério do Esporte. Declaro ainda que estou ciente que deverei manter acessível a documentação contábil referente à comprovação da execução das despesas, bem como quaisquer outros documentos relacionados à utilização dos recursos para eventuais fiscalizações dos órgãos de controle como, por exemplo CGU, TCU e Ministério Público, bem como dos servidores do Ministério do Esporte no uso de suas atribuições regimentais.

Local e Data

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da unidade executora

ANEXO III DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES AOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

Unidade Executora	
Número do CNPJ	

Endereço	
Município	
UF	

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

Ação	Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	Valor Creditado no Exercício	Recursos Próprios	Rendimento de Aplicação Financeira	Valor Total da Receita	Valor da Despesa Realizada	Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	Período de Execução

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO

Município	
Data de preenchimento	
Nome do Dirigente ou Representante Legal da unidade executora	
Assinatura	

ANEXO IV DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS REFERENTES AOS RECURSOS ORIUNDOS DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

Unidade Executora	
Número do CNPJ	
Endereço	
Município	
UF	

BLOCO 2 - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

Ação	Saldo Reprogramado do Exercício Anterior	Valor Creditado no Exercício	Recursos Próprios	Rendimento de Aplicação Financeira	Valor Total da Receita	Valor da Despesa Realizada	Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte	Período de Execução

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO

Município	
Data de preenchimento	
Nome do Dirigente ou Representante Legal da unidade executora	
Assinatura	

ANEXO V RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PROGNÓSTICOS NÚMEROS.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome da unidade executora	
UF	
CNPJ	
Exercício	

BLOCO 2 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Relatório da unidade executora sobre a execução do Plano de Aplicação	
---	--

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO

Município	
UF	
Data de Preenchimento	
Nome do(a) Dirigente ou Representante Legal da unidade executora.	
Assinatura	

ANEXO VI RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS APOSTAS DE QUOTA FIXA.

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome da unidade executora	
UF	
CNPJ	
Exercício	

BLOCO 2 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Relatório da unidade executora sobre a execução do Plano de Aplicação	
---	--

BLOCO 3 - AUTENTICAÇÃO

Município	
UF	
Data de Preenchimento	
Nome do(a) Dirigente ou Representante Legal da unidade executora.	
Assinatura	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.